
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 796/08/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 796/08/2021 de 20 de Abril de 2021

SÚMULA: “Dispõem sobre a EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS dispostos no Plano de Cargos e Carreira do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ADÃO ARISTEU CENIZ**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Ficam em extinção os cargos efetivos de **AJUDANTE GERAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA II, VIGIA, COLETOR DE LIXO, MONITOR DE CRECHE** do Quadro de Cargos e Vagas da Lei Municipal N°174/02/99 e Lei Municipal N° 458/05/2011, e, conseqüentemente, ficam extintas suas vagas livres, sendo que suas vagas ocupadas serão extintas à medida que vagarem nos termos do artigo 39 da Lei Municipal 139/02/97, conforme segue:

Grupo	Ocupacional	TÍTULO DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Operacional		AJUDANTE GERAL	16
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10
		MOTORISTA II	08
		VIGIA	06
		COLETOR DE LIXO	06
		MONITOR DE CRECHE	04

Art. 2.º Ficam Assegurados aos servidores ativos ocupantes das vagas dos cargos em extinção todos os direitos e vantagens estabelecidos na Lei N° 139/02/97, Lei Municipal N° 174/02/99 e na Lei Municipal N° 458/05/2011.

Parágrafo Único – Fica ainda garantido o vínculo estatutário de trabalho aos servidores que se encontram em período de estágio probatório, respeitado as regras e condições previstas na Lei Municipal N° 139/02/97, não podendo estes ser exonerados em razão da extinção dos cargos previstos em Lei.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

PAÇO MUNICIPAL “20 DE MARÇO”

Rancho Alegre D'Oeste, 20 de Abril de 2021.

ADÃO ARISTEU CENIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago de Souza Mourão
Código Identificador:481CD6EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/04/2021. Edição 2248
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>